



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1614
Data: 11 / 02 / 2026

**“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 613/2026, em especial a análise jurídica contida no Parecer Jurídico SMJ nº 0019/2026 - TL e demais documentos ali colacionados que demonstram a necessidade da instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 613/2026.

**Art. 2º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

**I** - Carla Cristina Paschoalotte - Procurador Municipal - RE nº 12.792;

**II** - Larissa Gomes Gonçalves Arruda - Agente Administrativo - RE nº 16.905;

**III** - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

**Parágrafo único.** A Comissão Sindicante será presidida pela servidora pública Carla Cristina Paschoalotte - Procurador Municipal - RE nº 12.792.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 4º** A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo sindicante de que trata o art. 1º desta Portaria, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 317/2026 – Fls. 02

**Art. 5º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de fevereiro de 2026.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo